



DECISÃO EM RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO DE ACS SALGADINHO/PE

RECORRENTE: JOÃO PAULO DE SANTANA ARRUDA

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO.

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da questão do Gabarito Preliminar da Prova do Concurso para seleção de Agente Comunitário de Saúde realizado no dia 07/01/2024 no Município de Salgado do Povo/PE.

I - DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS:

A) DA TEMPESTIVIDADE

O candidato interpôs o recurso no 10 de janeiro de 2024. O Edital previu o período de 08/01/2024 a 10/01/2024 para que o candidato manejasse recurso ao gabarito preliminar.

Ante o exposto, verifica-se que o pressuposto de tempestividade está cumprido.

B) REGULARIDADE FORMAL

Segundo o item 8.5 do edital será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso que descumprir as determinações constantes no item 8 do edital e seus subitens, o que desrespeite a Banca Examinadora do Processo Seletivo nos termos do anexo VIII.

Nesse diapasão verifica-se que o candidato atendeu a regularidade formal para apresentação do recurso.

II DO PEDIDO DA RECORRENTE



2.1 Em apertada síntese, o recorrente irressigna-se contra o gabarito preliminar, pugnando pela anulação das questões, a seguir:

Questão 12 - Informática: discordou do gabarito sob o pálio de que não haveria diminuição do custo inicial do software livre, e que a verdadeira vantagem dele seria o não pagamento de licenças, já que o código fonte é livre.

Questão 25 – Matemática: Alega que a questão apresenta comando completamente confusa.

Questão 41 – Específico: Alega que a questão pede para apontar a assertiva incorreta, porém, argumenta que haveria duas questões incorretas, quais sejam: B e C, de modo que para o recorrente, seria uma atribuição restritiva apenas aos profissionais que apresentem curso técnico para tal execução, de acordo com a lei 11.350/2016, § 4º da Lei.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Questão 12 - Informática: discordou do gabarito sob o pálio de que não haveria diminuição do custo inicial do software livre, e que a verdadeira vantagem dele seria o não pagamento de licenças, já que o código fonte é livre.

Quanto à irressignação apresentada, não merece acolhida eis que o Software Livre está associado não apenas a uma ideia de liberdade de uso e de possibilidade de mudanças, como também, está associado a segurança. Nesse mesmo pensamento, não podemos generalizar que todas as etapas e pontos envolvidos serão gratuitos.

Existem custos associados como hospedagem, manutenção dos níveis de segurança, servidores, bancos de dados e afins. Vide fonte: PONTES, Henrique Vieira. SOFTWARE LIVRE EM PERSPECTIVA Uma análise a partir da ADI nº 3.059/RS. 2013. 139 f. Monografia (Pós-graduação) Centro Universitário de Brasília. 2013.



Questão 25 – Matemática: Alega que a questão apresenta comando completamente confusa.

RECURSO IMPROVIDO. O cálculo corresponde ao pagamento de 5% de juros para cada mês, sendo que na questão é citado dois meses. Já o pagamento de 2% multa, esta seria fixa, independente do mês que o pagamento seria feito, importando o pagamento em uma única vez. Sendo assim, seria R\$ 80,00 + R\$ 4,00 (primeiro mês) + R\$ 4,00 (segundo mês) + R\$1,60 correspondente à multa. A questão solicita apenas o valor dos encargos, resultando em R\$ 9,60, mantendo-se a alternativa C.

Questão 41 – Específico: Alega que a questão pede para apontar a assertiva incorreta, porém, argumenta que haveria duas questões incorretas, quais sejam: B e C, de modo que para o recorrente, seria uma atribuição restritiva apenas aos profissionais que apresentem curso técnico para tal execução, de acordo com a lei 11.350/2016, § 4º da Lei.

RECURSO IMPROVIDO. Conforme o artigo 3º, §4º da **LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre as atribuições do ACS:** “No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;”

VI. DA DECISÃO

Desta forma, **recebo** o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, e preenche os requisitos formais, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, devendo



ainda uma questão não identificada não ser recebida, por faltar o pressuposto da regularidade formal.

Salgado do Povo/PE, 11 de janeiro de 2024.

Presidente da Comissão
Luiz Fernando Ales de Lima

Dionese Mendes Lima de Athayde
1º Membro

Jacira Maria de Moraes Gomes Amorim
2º Membro